

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
EDITAL Nº 001/2015

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Negro/PR no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 2519, 26 de março de 2015, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, resolve:

TORNAR PÚBLICO:

Este Edital que determina a realização de Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Rio Negro-PR, em conformidade com a Resolução nº 001, de 23 de março de 2015, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que aprova o Processo e define a Comissão Especial Eleitoral.

I – Das Disposições Preliminares

1 - Será responsável pela operacionalização do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a Comissão Especial Eleitoral, com fiscalização do Ministério Público.

1.1 - A participação no processo de seleção está condicionada à comprovação pelo candidato, dos requisitos constantes neste Edital;

1.2 - Este Edital será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Rio Negro, na sede da Prefeitura Municipal, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Conselho Tutelar e outros.

1.3 - Compete à Comissão Especial Eleitoral:

1.3.1 - Organizar e coordenar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

1.3.2 - Decidir dos recursos e das impugnações;

1.3.3 - Designar os membros das mesas receptoras de votos;

1.3.4 - Receber os pedidos de inscrições dos candidatos concorrentes;

1.3.5 - Providenciar as credenciais para os fiscais;

1.3.6 - Receber e processar toda a documentação referente ao processo eleitoral;

1.3.7 - Providenciar os recursos financeiros necessários à realização das eleições;

1.3.8 - Decidir os casos omissos.

II - Das Etapas:

2 - O processo de escolha se realizará em três etapas classificatórias e eliminatórias:

I etapa – inscrição;

II etapa – prova de conhecimentos específicos;

III etapa – eleição.

Das Inscrições:

3 - A inscrição deverá ser realizada na Rua Juvenal Ferreira Pinto, nº 2.070 – Bairro Seminário (sede da Prefeitura Municipal de Rio Negro), Secretaria Municipal de Assistência Social, do dia 15 (quinze) de abril a 08 (oito) de maio de 2015, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 8h00 às 11h00 e das 13h30 às 16h30.

3.1 - A inscrição constará do preenchimento de formulário próprio fornecido aos interessados no ato da inscrição.

3.2 - No ato da inscrição o candidato deverá entregar a seguinte documentação (portando os originais), não sendo aceito inscrições com documentação incompleta ou fora do prazo:

3.2.1 - Fotocópia da cédula de identidade e CPF devidamente autenticados;

3.2.2 - 02 (duas) fotos 3x4;

3.2.3 - Fotocópia do comprovante de domicílio no Município de Rio Negro-PR há pelo menos 02 (dois) anos;

3.2.4 - Fotocópia e original do certificado de conclusão do ensino médio;

3.2.5 - A comprovação da reconhecida idoneidade moral do interessado dar-se-á através da apresentação de Atestado de Bons Antecedentes, assinado por 02 (duas) pessoas que conheçam o interessado (não parente), há pelo menos 02 (dois) anos, com data e firma reconhecida;

3.2.6 - Certificado de antecedentes criminais, sendo vedada a inscrição de candidatos interessados que possuam certidão positiva, cível ou criminal, que contenha medida judicial incompatível com o exercício da função de Conselheiro Tutelar;

3.2.7 - Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação categoria B em dia, sem restrições.

3.3 - Não poderá inscrever-se o candidato que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio.

3.4 - O protocolo do pedido de inscrição implica por parte dos candidatos o conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que lhe estabelece a Lei Federal nº 8.069/1990 e a Lei Municipal nº 2.519/2015.

3.5 - O pedido de inscrição que não atender às exigências será cancelado.

3.6 - Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência.

3.7 - No caso de impugnação da inscrição de candidato, a Comissão Eleitoral notificará o candidato e este terá 03 (três) dias para a defesa (conforme Lei Municipal nº 2.519/2015).

Da Prova de Conhecimentos Específicos

4 - Os candidatos devidamente inscritos serão avaliados mediante prova escrita a ser elaborada pela Comissão Especial Eleitoral, com 17 (dezessete) questões objetivas com cinco alternativas cada, sendo apenas uma correta, e 03 (três) dissertativas, devendo o candidato atingir 50% (cinquenta por cento) de acertos, a ser realizada no dia 02 de agosto de 2015 das 8h00 às 12h00, tendo como local o Colégio Estadual Barão de Antonina de Rio Negro.

4.1 - Os candidatos deverão comparecer ao local da prova escrita com meia hora de antecedência, munido de caneta esferográfica preta ou azul, de um documento de identificação e do comprovante de inscrição;

- 4.2 - Não serão computadas questões não respondidas ou que tenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legível;
- 4.3 - Será excluído o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste edital, incidirem nas hipóteses abaixo:
- 4.3.1 - Apresentar-se após o horário previsto para realização da prova;
- 4.3.2 - Não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
- 4.3.3 - Não apresentar um dos documentos exigidos no ato, nos termos deste edital;
- 4.3.4 - Ausentar-se do local da prova sem o acompanhamento de um dos fiscais;
- 4.3.5 - Ausentar-se do local antes de decorrido o prazo mínimo de 60 (sessenta) minutos a partir do início da mesma;
- 4.3.6 - Comunicar-se com outras pessoas ou utilizar-se de equipamentos eletrônicos de comunicação.
- 4.4 - A relação nominal dos aprovados na prova de conhecimentos será publicada em cinco dias úteis, após a realização da prova, abrindo-se o prazo para recursos de dois dias.
- 4.5 - Os recursos contra as questões da prova deverão ser encaminhadas com as devidas justificativas para a Comissão Especial Eleitoral no seguinte endereço: Rua Juvenal Ferreira Pinto, nº 2070, Seminário - Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 4.6 - Ultrapassando o prazo recursal, serão homologados os candidatos habilitados para o processo eleitoral.

Da Eleição

- 5 - O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar de Rio Negro, acontecerá no dia 04 (quatro) de outubro de 2015, das 8 às 17 horas tendo como sede o Colégio Estadual Barão de Antonina, situado a Av. Francisco Xavier da Silva, nº 606 - Centro, onde funcionarão 04 (quatro) seções eleitorais.
- 5.1 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar acontecerá mediante sufrágio universal e direto por voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Rio Negro, podendo votar cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor.
- 5.2 - A candidatura será individual não sendo permitida a composição de chapas.
- 5.3 - As cédulas serão confeccionadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e rubricadas pelo presidente da Comissão.
- 5.4 - O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato.
- 5.5 - Nas cabines de votação serão fixadas lista com os nomes e números dos candidatos à Conselheiro Tutelar;
- 5.6 - A cédula conterá os nomes de todos os candidatos com seus respectivos números;
- 5.7 - O eleitor poderá votar em 01 (um) candidato por meio de um "X" no campo reservado para a prática do ato;
- 5.8 - Qualquer marcação fora do espaço reservado para a votação, assim como, qualquer outro tipo de sinal, além do citado no item 5.7 acarretará nulidade do voto;
- 5.9 - O local de recebimento dos votos contará com uma mesa de recepção dos votos composta por 05 (cinco) membros, sendo: 01 Presidente da Comissão Eleitoral e 01 (um) Secretário e 03 (três) membros da Comissão Eleitoral;
- 5.10 - Não poderão compor a mesa receptora de votos, cônjuges e parentes consanguíneos e afins até o 4º grau dos candidatos;
- 5.11 - No dia da eleição, não será permitido ao candidato ou a qualquer outra pessoa, fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral, conduzir eleitores e demais proibições conforme Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- 5.12 - Em caso de descumprimento das normas indicadas neste Edital, o candidato terá sua candidatura cassada e seus votos não serão computados por ocasião da apuração;
- 5.13 - A decisão da cassação da candidatura será tomada pela Comissão Especial Eleitoral. Nesse caso será instaurado procedimento administrativo em que o candidato terá direito a defesa por escrito no prazo de 03 (três) dias úteis, tendo a comissão eleitoral o mesmo prazo para decisão.
- 5.14 - Todo o processo eleitoral será fiscalizado pelo Ministério Público;
- 5.15 - Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes na ordem decrescente de votação.
- 5.16 - Não será permitida a presença de candidatos junto à Mesa de Apuração;
- 5.17 - A apuração dos votos acontecerá após o encerramento da votação, sob a responsabilidade da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e sob fiscalização do Ministério Público;
- 5.18 - Será considerada sem efeito (nula) a cédula que:
- 5.18.1 - Apresente rasuras ou anotações;
- 5.18.2 - Contiver mais de 01 (um) nome;
- 5.18.3 - Estiver em branco.
- 5.19 - Em caso de empate no número de votos terá preferência o candidato que:
- 5.19.1 - Tiver maior grau de instrução;
- 5.19.2 - Tiver mais idade;
- 5.19.3 - Tiver maior tempo de moradia em Rio Negro.
- 6 - Na qualidade de agentes honoríficos escolhidos por mandato os conselheiros tutelares não farão parte do Quadro de Funcionários da Administração Pública e terão remuneração de R\$ 1.920,03 (um mil, novecentos e vinte reais e três centavos) sobre os quais incidirão os encargos e terão reajustes nos mesmos índices concedidos aos cargos eletivos do Município e exigida dedicação exclusiva;
- 7 - Os membros escolhidos como titulares e suplentes serão submetidos à Capacitação por 40 (quarenta) horas sobre as questões do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, relacionamento interpessoal, funções e atribuições do Conselho Tutelar.
- 7.1 - A capacitação referida no item 7 acontecerá no mês de outubro e novembro de 2015, em local a ser definido pela Comissão Especial Eleitoral;
- 8 - A divulgação dos candidatos eleitos como titulares e suplentes com o número de votos recebidos será feita no dia da votação em meio físico e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/10/2015 pelo site www.diariomunicipal.com.br/amp e www.rionegro.pr.gov.br.
- 9 - A posse dos eleitos para o Conselho Tutelar dar-se-á no dia 10 (dez) de janeiro de 2016 em sessão solene.

III - Dos Requisitos:

- 10 - São requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar:
- 10.1 - reconhecida idoneidade moral;

- 10.2 - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- 10.3 - residir no Município de Rio Negro no mínimo há 02 (dois) anos;
- 10.4 - ser eleitor no Município de Rio Negro;
- 10.5 - comprovar ter cursado o ensino médio;
- 10.6 - ter conhecimento da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- 10.7 - comprovar que não tenha sido condenado por infrações penais;
- 10.8 - possuir Carteira Nacional de Habilitação, categoria B ou superior, válida e sem restrições de qualquer tipo.

IV - Das Atribuições do Conselho Tutelar:

11 - No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar deverá observar as normas e princípios contidos na Constituição Federal, na Lei nº 8.069/1990, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto Federal nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, bem como nas Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, especialmente no que diz respeito:

- 11.1 – À condição da criança e do adolescente como sujeito de direitos;
- 11.2 – À proteção integral e prioritária dos direitos da criança e do adolescente;
- 11.3 – À responsabilidade da família, da comunidade, da sociedade em geral, e do Poder Público pela plena efetivação dos direitos assegurados à criança e ao adolescente;
- 11.4 - À municipalização da política de atendimento a crianças e adolescentes;
- 11.5 - Ao Respeito à intimidade e a imagem da criança e do adolescente;
- 11.6 – À intervenção precoce, logo que a situação de perigo seja conhecida;
- 11.7 – À intervenção mínima das autoridades e instituições na promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;
- 11.8 – À proporcionalidade e atualidade da intervenção tutelar;
- 11.9 – À intervenção tutelar que incentive a responsabilidade parental com a criança e o adolescente;
- 11.10 – À prevalência das medidas que mantenham ou reintegrem a criança e o adolescente na sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, em família substituta;
- 11.11 – À obrigatoriedade da informação à criança e ao adolescente, respeitada sua idade e capacidade de compreensão, assim como aos seus pais ou responsáveis, acerca dos seus direitos, dos motivos que determinam a intervenção e da forma como se processa; e,
- 11.12 – À oitiva obrigatória e participação da criança e do adolescente, em separado ou na companhia dos pais, responsável ou de pessoa por si indicada, nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, de modo que sua opinião seja devidamente considerada pelo Conselho Tutelar.

V - Das Atribuições do Conselho Tutelar:

12 - São atribuições do Conselho Tutelar:

- 12.1 - Atender crianças e adolescentes nas hipóteses nos art. 98 e 105, aplicando as medidas previstas nos art. 101, incisos I a IX, todos da Lei nº 8.069/1990;
- 12.2 - Atender e aconselhar os pais ou responsáveis aplicando as medidas previstas no art. 129, incisos I a X da Lei nº 8.069/1990;
- 12.3 - Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - 12.3.1 - Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência social, previdência social, trabalho e segurança;
 - 12.3.2 - Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento de suas deliberações;
 - 12.3.3 - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
 - 12.3.4 - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
 - 12.3.5 - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária dentre as previstas no art. 101, incisos I a X da Lei nº 8.069/1990, para o adolescente autor de ato infracional;
 - 12.3.6 - Expedir notificações;
 - 12.3.7 - Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
 - 12.3.8 - Assessorar o poder Executivo local na elaboração da proposta Orçamentária para Planos e Programas de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - 12.3.9 - Representar em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II da Constituição Federal;
 - 12.3.10 - Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;
 - 12.3.11 - Comunicar ao Ministério Público os casos de afastamento do convívio familiar, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, apoio e a promoção social da família.

VI - Dos Impedimentos:

- 13 - São impedidos de servir no mesmo Conselho, cônjuges, companheiros, em relação hetero ou homoafetiva, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.
- 14 - No caso de impugnação de inscrição do candidato a Conselho Tutelar no Município de Rio Negro, a Comissão Especial Eleitoral deverá:
 - 14.1 - Notificar os candidatos concedendo-lhes 03 (três) dias úteis para defesa;
 - 14.2 - Realizar reunião com os membros da Comissão para decidir a cerca da impugnação da candidatura.
- 15 - Decidida pela impugnação o candidato poderá interpor recursos à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que reunir-se-á em caráter extraordinário tendo o prazo de 02 (dois) dias úteis para a decisão;
- 16 - Esgotados o prazo de recursos a Comissão Especial Eleitoral publicará a relação dos candidatos inscritos com cópia ao Ministério Público;
- 17 - Os candidatos inscritos que atingirem 50% de acertos na Prova Escrita sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente terão seus nomes homologados e amplamente divulgados e deverão participar de reunião

organizada pela Comissão Eleitoral para tomar conhecimento formal das regras do processo de escolha do Conselho Tutelar e firmar compromisso de respeitá-las, sendo a participação requisito obrigatório para dar início a sua campanha.

VII - Das Disposições Finais:

18 - O Conselheiro Tutelar está sujeito a regime de dedicação exclusiva e integral, sendo vedada a acumulação de função de Conselheiro Tutelar com qualquer outra atividade remunerada.

19 - Aos Conselheiros Tutelares eleitos que reúnam a condição de servidor municipal serão colocados à disposição do Conselho Tutelar, sem prejuízos de seus vencimentos ou salários e vantagens pessoais, podendo no entanto optar pela maior remuneração.

20 - As atribuições e obrigações dos Conselheiros são as constantes na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.069/1990 e na Lei Municipal nº 2.519/2015.

21 - A inscrição do Candidato implica no conhecimento das instruções e na aceitação das condições do presente edital e nas normas legais pertinentes.

22 - A não exatidão das informativas ou irregularidades nos documentos, implicarão na nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

23 - O candidato deverá manter atualizado seu endereço, até a publicação final, junto à Comissão Especial Eleitoral.

24 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral sob a fiscalização do Ministério Público.

Rio Negro, 01 de abril de 2015.

ANA HELENA CASSIAS PEREIRA

Presidente do CMDCA
Rio Negro-PR

ANEXO I

O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Rio Negro para o mandato 2016/2019 obedecerá ao seguinte cronograma:

Cronograma de Eleição Conselheiro Tutelar - Gestão 2016/2019	
04/04/15	- Publicação do Edital de Convocação do Processo de Escolha do Conselheiro Tutelar em Rio Negro - PR.
15/04/15 a 08/05/15	- Inscrições dos Candidatos na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social à Rua Juvenal Ferreira Pinto, nº 2.070 - Seminário (anexo à Prefeitura Municipal de Rio Negro).
22/05/15	- Homologação dos Candidatos inscritos.
02/08/15	- Prova de Conhecimentos / Estatuto da Criança e do Adolescente. Local: Colégio Estadual Barão de Antonina - Av. Francisco Xavier da Silva, 606 - Centro. Horário: 8 às 12 horas.
14/08/15	- Homologação dos Candidatos Habilitados.
28/08/15	- Reunião com Candidatos Habilitados. Local: Cimetario Antônio Cândido do Amaral Horário: 13h30min (Dar conhecimento formal das regras do Processo Eleitoral e Assinatura de Compromisso em respeitá-las).
31/08/15 a 02/10/15	- Campanha Eleitoral
04/10/15	- Eleição Horário: 8 às 17 horas no Colégio Estadual Barão de Antonina - Av. Francisco Xavier da Silva, nº 606 - Centro.
OUT/NOV 2015	- Capacitação para Candidatos Eleitos com no mínimo 40 horas / aula.
10/01/16	- Posse dos Eleitos Titulares.

Rio Negro, 01 de abril de 2015.

ANA HELENA CASSIAS PEREIRA

Presidente do CMDCA
Rio Negro-PR

Publicado por:

Adaucio Joao Pereira

Código Identificador:2F7AAD4D

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ no dia 02/04/2015. Edição 0721
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>